

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA, SP, Gestão 2018-2022.
Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezoito horas e trinta minutos, à distância, uma vez que a cidade se encontra em decreto municipal de estado de calamidade pública por conta da pandemia do Covid-19 (DECRETO N° 18.230, DE 23 DE MARÇO DE 2020), teve início a Septuagésima Segunda Reunião Ordinária do CAE, sob a coordenação da Presidente, Alessandra Aparecida Zilio Cozzo de Siqueira.

Compareceram à reunião os membros: Ana Lúcia Maria Gastão (representante dos trabalhadores da rede municipal), Antônio Francisco Correa (sociedade civil, Apoioesp), Camila Aguarelli Teixeira (representante poder executivo), Érica Speglich (sociedade civil – Fenacelbra), Marco Antonio de Paula (vice presidente, representante pais de alunos da rede estadual), Renata Perazoli (representante pais de alunos da rede municipal).

Convidados do CAJAN (Grupo de Comercialização Justa e Cultura Alimentar) presentes: Beatriz Uehara, Thayná, Caroline Baldini Guedes, Milena Rodrigues Ravanini, Giovana Gonçalez Monteiro da Silva

Parte 1 – A presidente Alessandra solicitou que todos os membros do CAE se apresentassem aos membros do CAJAN. Após isso os membros do CAJAN se apresentaram. A presidente Alessandra apresentou rapidamente as funções e organização do CAE e a importância de fortalecermos o Conselho. Apreciação da Ata da 73^a Reunião ordinária do CAE, o documento foi aprovados pelos membros presentes.

Parte 2 – A conselheira Érica comentou sobre o Relatório de Acompanhamento da entrega dos Kits de Agricultura Familiar até o presente momento. Até agora, 20 escolas foram visitadas pelos membros do CAE em diferentes bairros e dias. As conselheiras Ana Lúcia e Renata comentaram a respeito do horário de entrega e a dificuldade de algumas famílias conseguirem buscar os kits. A presidente Alessandra comentou da dificuldade de comunicação da DAN com as comunidades escolares. Após a finalização da entrega desse kit provavelmente haverá a entrega de mais um kit visto que há verba no PNAE para tal. Os membros do CAJAN se propuseram a acompanhar a entrega juntamente com o CAE. A presidente Alessandra solicita a todos que continuem a encaminhar os dias que tem disponibilidade para acompanhar as escolas e enviar os dados para o relatório, visto que a entrega se encerra apenas no dia 01 de dezembro. Lembra que o acompanhamento é importante para verificarmos a qualidade dos alimentos que estão sendo entregues e como essas entregas estão ocorrendo.

Parte 3 – A presidente Alessandra apresentou a proposta de Ofício à DAN de solicitação de documentos referente a verba do FNDE encaminhada ao Colégio Vivo. O conselheira Érica explicou sobre as informações disponibilizadas no site do FNDE que constam do ofício. A presidente Alessandra comentou alguns desses dados, como o fato do Colégio ter cadastrado mais de 300 crianças em uma das unidades e mais de 150 em outra. O conselheiro Antonio questiona quantas crianças estão matriculadas na escola. A presidente respondeu que na Unidade Morumbi há mais de 400 crianças. Todos analisarão o teor do Ofício e a presidente Alessandra ficou com a responsabilidade de encaminhá-lo à DAN.

Parte 4 – A presidente Alessandra relembra que algumas licitações estão sendo realizadas (**vide ata da 73^a Reunião Ordinária**) porém todas de forma virtual, dado o momento de pandemia. O problema é que tal formato, da forma como está sendo realizado pela Prefeitura de Piracicaba, não permite o acompanhamento por membros do CAE. Então sabemos dos editais, dos horários e todas as informações mas não conseguimos acompanhar de forma detalhada. Em 2019 a conselheira Léia discutiu muito essa questão com a DAN mas não conseguiu resposta na época. A presidente

Alessandra conversou novamente com a nutricionista Maria Emilia, atualmente responsável pelos pregões, e recebeu novamente a resposta de que não há possibilidade de acesso.

Parte 5 – A presidente Alessandra lembra que recebemos da DAN dois Manuais de Atendimento de Alunos com Necessidades Alimentares Especiais, um para as unidades atendidas pelo sistema de autogestão, outro para unidades atendidas pelo sistema de terceirização (**vide anexo**). O documento nos foi encaminhado pronto e depois de já enviado para as escolas e só após a solicitação do CAE (que tomou conhecimento por meio da conselheira Mahatima). A conselheira Érica sugere que todos leiam e façam considerações caso encontrem algo que precisa ser revisto e comenta que pode enviar a diferentes famílias de alunos com NAE para saber a opinião das mesmas. A conselheira Camila indica a necessidade de termos os pareceres de outros responsáveis nas escolas para termos uma leitura ampla do documento e termos diversas opiniões a respeito. A conselheira Renata questiona como trabalhar essas questões sem transferir a responsabilidade totalmente para a escola. A conselheira Érica comenta que achou o documento muito bem escrito e elaborado, tem alguns pareceres jurídicos e tudo mais, porém não foi elaborado com a participação do CAE e nem de diretores e nem das famílias, sobre a importância de democratizar essa discussão. A conselheira Renata discute sobre a importância de um diálogo com a Saúde do Escolar para facilitar o diálogo com os Postos de Saúde e sobre o medo de algumas famílias de preencher o formulário dizendo da alergia das crianças e não conseguir a vaga. Todos concordamos em: cada membro do CAE vai conversar com as pessoas que representa (famílias, professores, diretores) e volta a discussão para o CAE para então seguirmos a conversa com a DAN daquilo que for levantado nessas discussões.

Parte 6 – Apresentação do trabalho do CAJAN pela integrante Milena Ravanini, que, normalmente, é de revenda os produtos agroecológicos do assentamento Milton Santos. Nesse momento de pandemia não puderam fazer isso e discutiram a respeito de outras possibilidades e chegaram à discussão sobre a alimentação escolar e como a pandemia afetou os setores de produção de alimentos e os consumidores. E o impacto de não ter a alimentação escolar para as crianças, mesmo com a entrega de kits de alimentação suplementar. A proposta é fazer uma pesquisa por questionários a partir de fevereiro. A conselheira Camila sugere que a pesquisa seja enviada à Secretaria Municipal de Educação para aprovação da pesquisa dentro das escolas e, depois disso, as diretoras podem auxiliar a encaminhar por WhatsApp ou outras formas. As professoras também podem ajudar dando seus depoimentos a respeito das conversas e acompanhamento que tem das famílias. A conselheira Camila explica que escolas estão mapeando o acesso aos alunos e fazem uma busca ativa por aqueles que porventura perderam acesso e podem encaminhar o questionário impresso, por exemplo.

Parte 7 – A presidente Alessandra retoma a discussão sobre a recomposição do Conselho após a saída de alguns membros. Essa discussão ficou parada desde o início da pandemia por não termos informações sobre como proceder para fazer eleições para o CAE de forma segura. A presidente Alessandra esteve na Sala dos Conselhos conversando com a secretária Renata para fazer um levantamento daquilo que é necessário para fazer a recomposição e a eleição por meio virtual. Dia 23 a secretária Renata volta de férias e a presidente Alessandra encaminhará os documentos para tal eleição.

Parte 8 – A presidente Alessandra solicita a deliberação do CAE sobre um pedido da assessora da DAN, Daisy, para que o CAE redigisse um documento de resposta a questionamentos feitos por candidatos à Câmara de Vereadores de Piracicaba em redes sociais, sobre a entrega dos kits suplementares aos escolares. Essa comunicação foi realizada por meio de mensagem de áudio no WhatsApp enviada pela Sra Daisy, no qual exigia um documento do CAE de apoio à Prefeitura e à DAN sobre a importância dos kits de alimentação suplementar. A presidente Alessandra relembrava que o CAE já discutiu anteriormente sobre comunicações públicas e que já havíamos decidido que tais comunicações só acontecem no caso do CAE ser solicitado por meio de ofício encaminhado

diretamente e pelas vias oficiais, seja pela DAN seja pela comunidade em geral. E essa foi a resposta que a presidente Alessandra deu à Sra. Daisy naquele momento. Todos os presentes na reunião concordaram com o posicionamento da presidente e reafirmaram a importância de mantermos essa decisão.

Parte 9 – O conselheiro Antonio questiona sobre o andamento do edital de terceirização da alimentação escolar. A presidente Alessandra responde que não temos mais informações. A Apeoesp tem interesse em auxiliar a organizar uma audiência pública para discutir a questão. A conselheira Érica pergunta se o CAE pode organizar uma audiência pública e coloca a importância de retomar o envio da carta que havíamos decidido anteriormente. A conselheira Renata se dispôs a perguntar no setor jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Municipais para sabermos o que e como fazer e trouxa a possibilidade de encontrarmos com o membro do sindicado Osmir Bertazzoni que conhece em detalhes toda a história da merenda no município. Todos concordaram com a proposta. O conselheiro Antonio explica que só é audiência pública quando comparece alguém da prefeitura, caso contrário vira um debate, o que também pode ser interessante. A presidente Alessandra sugere também pensarmos em um debate para o final do mês de janeiro, já com a nova Câmara de Vereadores.

Parte 10 – A conselheira Renata comentou que foi procurada por uma merendeira da Rede Municipal que explicou que as merendeiras foram convocadas para trabalhar em diferentes escolas, inclusive em Escolas Estaduais. O Sindicato dos Trabalhadores Municipais já encaminhou questionamentos para a Secretaria Municipal de Educação e haverá uma reunião na próxima quarta feira, dia 18 de novembro. A convocação das merendeiras para trabalhar nas Escolas Estaduais foi feita pela DAN por meio de ligação telefônica diretamente nas Escolas Municipais. E há variação nas horas de trabalho que cada pessoa tem trabalhado, em locais variados, sem nenhuma comunicação por escrito. A conselheira Renata retornará as discussões realizadas na reunião indicada para o grupo do CAE.

Parte 11 – A presidente Alessandra convida a todos para um evento do Movimento Tô Aqui, sobre círculos de cuidado, alimentação, renda, produção de alimentos.

Esta ata foi elaborada pela secretária e será apreciada e assinada pelos membros presentes na reunião em que a mesma for aprovada.

Piracicaba, 16 de novembro de 2020.

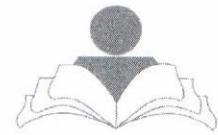
Assinatura dos membros presentes na reunião de aprovação:



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



**MANUAL PARA ATENDIMENTO DE
ALUNOS COM NECESSIDADES
ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)
NAS UNIDADES ESCOLARES
ATENDIDAS PELO SISTEMA DE
AUTOGESTÃO**

Equipe Técnica Responsável: Carolina Landell

Elisa Coleone

Evelin Minowa

Mariana Chaves

Mariana Trovó



Prefeitura do Município de Piracicaba

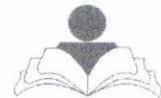
Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



ÍNDICE:

Circular sobre Necessidades Alimentares Especiais (NAE)	Pág. 03
Protocolo NAE	Pág. 07
Orientações para preenchimento do Protocolo NAE	Pág. 08
Atendimento de alunos NAE antes do início das aulas	Pág. 10
Atendimento de alunos NAE após ingresso na escola	Pág. 11
Parecer da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba	Pág. 12
Saldo de Gêneros para Alérgicos	Pág. 14
Listagem de Unidades Escolares por setor	Pág. 15
Termo de Responsabilidade sobre o envio de alimentos	Pág. 17
Dúvidas Frequentes	Pág. 18



CIRCULAR SOBRE NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS Nº 03/2020

1. Protocolo de Atendimento de Alunos com Necessidades Alimentares Especiais (NAE) para Educação Infantil em Unidades Escolares com Sistema de Autogestão:

A Merenda Escolar de Piracicaba desenvolveu um novo protocolo para atendimento dos alunos com necessidades alimentares especiais (NAE), o qual foi chamado de **“Protocolo NAE”**. A partir desse momento, este é o **documento oficial** a ser entregue às famílias dos alunos que possuem alguma alergia ou intolerância alimentar. O novo Protocolo NAE segue em anexo juntamente com as orientações para os médicos sobre como preenchê-lo (Anexos 1 e 2).

O Protocolo NAE deverá ser preenchido por um(a) médico(a) e entregue a(o) diretor(a) da Unidade Escolar. **Após receber esse protocolo preenchido, o(a) diretor(a) deverá encaminhá-lo imediatamente para o e-mail naepiracicaba@gmail.com e a criança deverá ser afastada temporariamente da escola até que as três medidas abaixo tenham sido tomadas** e que a criança possa, então, passar a ser atendida com segurança no ambiente escolar:

- 1. A escola receba o cardápio individualizado do aluno em questão e as orientações para os merendeiros sobre como lidar com a sua restrição alimentar;**
- 2. A escola receba os alimentos especiais para atender esse aluno, quando for necessário;**
- 3. A escola receba os utensílios exclusivos para o preparo da alimentação do aluno, quando o médico tiver solicitado utensílios exclusivos no Protocolo NAE.**

A Merenda Escolar tem de 3 a 7 dias úteis a partir do recebimento de um Protocolo NAE preenchido corretamente para executar as três medidas citadas acima.

Conforme orientação da Secretaria de Educação, ao receber um Protocolo NAE **preenchido inadequadamente**, a Merenda Escolar deverá devolvê-lo à escola, informando os motivos de sua não aceitação, e a escola deverá solicitar à família do aluno que providencie o preenchimento correto desse documento por um médico. Nesse caso, a criança também será mantida afastada temporariamente da escola até que a Merenda Escolar receba um novo Protocolo NAE corretamente preenchido e até que as três medidas citadas anteriormente sejam



tomadas. O(a) diretor(a) da Unidade Escolar deverá comunicar a família do aluno sobre esses procedimentos e de que não há risco de perda da vaga.

Nos casos de afastamento, o(a) diretor(a) da Unidade Escolar deverá informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, bem como assinar, juntamente com a família do aluno, o documento “**Atendimento de alunos NAE antes do início das aulas**” (Anexo 3) ou o documento “**Atendimento de alunos NAE após ingresso na escola**” (Anexo 4), a depender do momento letivo em que se tomar conhecimento da restrição alimentar. Esses dois documentos seguem em anexo.

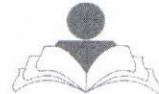
Caso a família do aluno alegue que não pode esperar tais trâmites, o responsável pela criança deverá trazer um atestado médico informando que o aluno não corre risco de morte se permanecer frequentando a escola enquanto as três medidas citadas acima ainda não tenham sido tomadas. Até a apresentação desse atestado, a criança permanecerá afastada.

Em todos os casos deve-se deixar claro para a família que não existe negativa por parte da escola em receber a criança, mas que a Merenda Escolar somente poderá atender alunos com necessidades alimentares especiais que apresentarem o Protocolo NAE devidamente preenchido por um médico, para segurança do próprio aluno.

Em relação a isso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Piracicaba emitiu o Parecer Nº143/2020 (Anexo 5) esclarecendo que é obrigação dos responsáveis legais da criança entregarem o Protocolo NAE devidamente preenchido, sendo que caso não consigam o preenchimento deste documento por um médico particular, podem acionar a rede pública de saúde. O Parecer Nº143/2020 informa ainda que cabe à escola notificar o responsável para que apresente o documento.

2. Altas Médicas das Restrições Alimentares:

É de responsabilidade do(a) diretor(a) da Unidade Escolar informar a Merenda Escolar quando um aluno alérgico receber alta de suas alergias alimentares. Por medida de segurança, quando ocorre de um aluno deixar de possuir alguma alergia/restrição alimentar que tenha sido informada anteriormente, é necessário apresentar um Atestado Médico de Alta que informe **claramente**: a alta ou liberação de consumo do componente ao qual criança apresentava restrição alimentar; ou a alta ou liberação de consumo dos derivados do componente ao qual



criança apresentava restrição alimentar. A informação de alta **NÃO** deve ser apresentada no Protocolo NAE e sim em um Atestado Médico de Alta.

Os diretores devem encaminhar o atestado médico de alta para o e-mail naepiracicaba@gmail.com **imediatamente** após receberem esta documentação, a fim de evitar a compra e envio desnecessários de produtos.

Além disso, a fim de resguardar a saúde da criança, **a Merenda Escolar só deixará de enviar alimentos especiais para um aluno após o recebimento do atestado médico de alta corretamente preenchido e a escola só estará autorizada a deixar de ofertar esses alimentos especiais ao aluno após autorização por escrito da Merenda Escolar.** Por isso, os diretores devem orientar as famílias dos alunos com NAE que toda informação de alta seja apresentada por meio de atestado médico.

3. Saldo de Gêneros para Alérgicos:

Visando evitar problemas de abastecimento bem como sobra excessiva/desperdício dos alimentos especiais para alérgicos nas Unidades Escolares, será necessário que as escolas que atendem alunos com NAE **enviem mensalmente** o “**SALDO DE GÊNEROS PARA ALÉRGICOS**” (Anexo 6). Este documento é **diferente** do saldo de gêneros para os alimentos convencionais e **deverá ser atualizado (preenchido por completo) todo mês e encaminhado para o e-mail naepiracicaba@gmail.com.**

As Unidades Escolares dos **Setores 1 e 2** deverão preencher e encaminhar o “**SALDO DE GÊNEROS PARA ALÉRGICOS**” por e-mail **todo dia 20** de cada mês e as Unidades Escolares dos **Setores 3 e 4** deverão preenchê-lo e encaminhá-lo por e-mail **todo dia 25** de cada mês. A lista das escolas de cada setor segue em anexo (Anexo 7).

4. Termo de Responsabilidade sobre o Envio de Alimentos:

Para os casos em que houver prescrição médica ou grande preferência da família ou do aluno alérgico em consumir um produto de marca diferente do que a Merenda Escolar envia, é necessário que o(a) diretor(a) informe os detalhes da situação pelo e-mail naepiracicaba@gmail.com e, se autorizado pela Merenda Escolar, a família poderá fornecer o produto. Para isso, é necessário que a família preencha o “**Termo de Responsabilidade sobre Envio de Alimentos**” (Anexo 8), o qual deve ser encaminhado para o e-mail



naepiracicaba@gmail.com juntamente com a assinatura do(a) diretor(a). Este termo segue em anexo.

Mesmo com a autorização, a família só poderá fornecer produtos **lacrados**, não serão aceitas embalagens abertas, visando a segurança sanitária.

5. Informações Adicionais

Todas as medidas acima foram adotadas pois a Educação é um bem importante, mas a Vida é um bem fundamental. Sendo assim, entendemos que a vida de uma criança não pode ser colocada em risco no ambiente escolar.

Diante de necessidades futuras, a qualquer tempo, a Merenda Escolar poderá realizar alterações nas orientações aqui apresentadas e, excepcionalmente, poderá não fornecer um ou mais itens para alunos com NAE, tendo em vista a grande oscilação no número de alunos que apresentam necessidades alimentares especiais, que nem sempre os produtos que a Merenda Escolar tem disponíveis para envio irão atender a todas as restrições alimentares do aluno, e também em virtude do sistema de aquisição de itens pelo setor público.

Mariana
Mariana Cristina Trovó
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 35.215

Mariana Chaves
Mariana de Campos Chaves
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 55.447

Carolina Landell
Carolina de A. Coelho Landell
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 32.269

Evelin Minowa
Evelin Minowa
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 35.128

Elisa Chaves
Elisa Carlota Chaves
Nutricionista
Alimentação Escolar - CRN-3 6167

*De acordo. P/
providências.*

Assinatura
10/11/2020

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretaria Municipal de Educação



PROTOCOLO DA MERENDA ESCOLAR PARA NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)

Nome do paciente:	Data de nascimento: ___/___/___	Idade:
Nome da Escola:	Turma e Período:	
Nome do profissional médico a preencher o formulário:		

Hipótese (s) Diagnóstica (s):

Fórmula infantil sugerida (para os casos de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, ou alergia à proteína do leite de vaca e à soja):

Leite sem lactose Fórmula Infantil à base de Soja Fórmula elementar à base de aminoácidos livres

Se necessário um produto específico, informar e justificar: _____

Em caso de ALERGIA A OVO, a criança pode consumir alimentos que tenham ovos em sua composição (bolacha, pão, macarrão)?

Sim Não O paciente não possui esta restrição alimentar

Em caso de ALERGIA A MILHO, a criança pode consumir alimentos com amido de milho, fubá, farinha de milho e óleo de milho?

Sim Não O paciente não possui esta restrição alimentar

Em caso de INTOLERÂNCIA À LACTOSE ou de ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, a criança pode consumir alimentos derivados do leite e com traços de leite (queijo, iogurte, requeijão, biscoito e pão)?

Sim Não O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares

Em caso de ALERGIA À SOJA:

1) A criança pode consumir alimentos que podem conter Soja OU Lecitina de Soja em sua composição (feijão, ervilha, bolacha/biscoitos, macarrão, pão, fubá, margarina, leite em pó instantâneo)? Sim Não O paciente não possui esta restrição alimentar

2) Há necessidade de EXCLUIR o óleo de soja das preparações? Sim Não O paciente não possui esta restrição alimentar

Em caso de ALERGIA A CORANTE, especificar o corante: _____ Especificar o tipo: Natural Artificial

Sr(a). Médico(a), somente responder “SIM” à questão abaixo nos casos de **REAL NECESSIDADE**:

Há necessidade de preparo e manipulação dos alimentos em UTENSÍLIOS EXCLUSIVOS PARA ESTA CRIANÇA?

Sim Não (somente é necessário excluir os alimentos contendo os alérgenos especificados)

Aviso: Apenas será permitida a entrada na escola de alimentos e de utensílios que sejam **justificados** pela condição de saúde da criança. Sendo assim, sem justificativa compatível com o quadro de criança com necessidades especiais, **não são permitidos**:

- Alimentos com grande quantidade de açúcar, gordura, sal e corantes, como: achocolatados, cereais infantis, salgadinhos, frituras, embutidos, bolacha recheada, açúcar, entre outros¹.
- Espessantes (exemplo: amido de milho).
- Bicos, mamadeiras e utensílios, como pratos, talheres, copos e canecas específicas ou personalizadas.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Data: ___/___/___	CRM do(a) médico(a) responsável:
Carimbo	Assinatura

Obs.: Para preservação e melhor atenção à saúde do(a) aluno(a) com necessidades alimentares especiais, é necessário o preenchimento completo deste protocolo. Este Protocolo tem validade de 6 meses.



ORIENTAÇÕES PARA OS MÉDICOS SOBRE O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO DA MERENDA ESCOLAR PARA NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)

ATENÇÃO SR(A). MÉDICO(A): TODOS OS CAMPOS DO PROTOCOLO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

Hipótese (s) Diagnóstica (s):

↳ *Colocar aqui todas as restrições alimentares da criança (mesmo que ainda em investigação).*

Fórmula infantil sugerida (para os casos de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, ou alergia à proteína do leite de vaca e à soja):

() Leite sem lactose () Fórmula Infantil à base de Soja () Fórmula elementar à base de aminoácidos livres
Se necessário um produto específico, informar e justificar:

↳ *Preenchimento obrigatório nos casos de Intolerância à lactose, APLV, ou APLV e à soja.*

Em caso de ALERGIA A OVO, a criança pode consumir alimentos que tenham ovos em sua composição (bolacha, pão, macarrão)?

() Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

↳ *Se o paciente não apresentar alergia a ovo, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.*

Em caso de ALERGIA A MILHO, a criança pode consumir alimentos com amido de milho, fubá, farinha de milho e óleo de milho?

() Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

↳ *Se o paciente não apresentar alergia a milho, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.*

Em caso de INTOLERÂNCIA À LACTOSE ou de ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, a criança pode consumir alimentos derivados do leite e com traços de leite (queijo, iogurte, requeijão, biscoito e pão)?

() Sim () Não () O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares

↳ *Se o paciente não apresentar Intolerância à Lactose e nem APLV, assinalar “O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares”.*

Em caso de ALERGIA À SOJA:

1) A criança pode consumir alimentos que podem conter Soja OU Lecitina de Soja em sua composição (feijão, ervilha, bolacha/biscoitos, macarrão, pão, fubá, margarina, leite em pó instantâneo)? () Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

2) Há necessidade de EXCLUIR o óleo de soja das preparações? () Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

↳ *Se o paciente não apresentar alergia a soja, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.*

Em caso de ALERGIA A CORANTE, especificar o corante:

Especificar o tipo: () Natural () Artificial

↳ *Se o paciente não apresentar alergia a corante, deixar este quadro em branco.*

↳ *Em caso de alergia a corante, especificar se refere-se a corante NATURAL ou ARTIFICIAL.*

Há necessidade de preparo e manipulação dos alimentos em UTENSÍLIOS EXCLUSIVOS PARA ESTA CRIANÇA?
() Sim () Não (somente é necessário excluir os alimentos contendo os alérgenos especificados)

↳ *Preenchimento obrigatório (independente da patologia apresentada).*



ORIENTAÇÃO EM CASO DE DIAGNÓSTICO DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES:

Em caso de alergia/intolerância alimentar ou outras patologias que interferem na alimentação, encaminhar **apenas o Protocolo NAE devidamente preenchido**. Não é necessário o encaminhamento de nenhum outro documento ou receita médica junto.

ORIENTAÇÃO EM CASO DE ALTA / LIBERAÇÃO DE CONSUMO DE ALIMENTOS:

O único caso em que é necessário um documento diferente do Protocolo NAE, é quando a criança deixa de apresentar uma ou mais das restrições alimentares anteriormente informadas. Nesses casos, é necessária a apresentação de um **Atestado Médico** informando:

- **Alta ou liberação de consumo do componente** ao qual criança apresentava restrição alimentar; **ou**
- **Alta ou liberação de consumo dos derivados do componente** ao qual criança apresentava restrição alimentar.



DOCUMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM NAE (NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS) – ANTES DO INÍCIO DAS AULAS.

Após apresentação de RECEITUÁRIO/PROTOCOLO preenchido pelo médico, informando a Necessidade de Alimentação Especial na Unidade Escolar

pela criança _____, e,
devido à gravidade do caso, informamos ao (a) Sr.(a) _____, responsável legal
pela criança, que esta será acolhida na escola após os trâmites para aquisição de utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação específica para essa situação. A mãe ou responsável serão informados pela Escola desse momento, trazendo a criança em total segurança ao convívio escolar, sem risco a sua vida.

Deixamos claro que não existe negativa por parte da Escola em receber a criança, apenas o adiamento do ingresso para resguardo de sua vida e saúde, estando sua vaga garantida.

Piracicaba, ____/____/____.

Ciente Responsável pela criança



DOCUMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM NAE (NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS) – APÓS O INGRESSO NA ESCOLA

Após apresentação de RECEITUÁRIO/PROTOCOLO preenchido pelo médico, informando a Necessidade de Alimentação Especial na Unidade Escolar

pela criança _____, e,
devido à gravidade do caso, informamos ao (a) Sr.(a) _____, responsável legal
pela criança, que esta deverá ser afastada temporariamente da escola para
resguardo de sua vida e saúde, tendo garantida sua vaga. Após os trâmites para
aquisição de utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação específica
para essa situação, a mãe ou responsável serão informados pela Escola para trazer
a criança em total segurança ao convívio escolar, sem risco a sua vida.

Piracicaba, ____ / ____ / ____.

Ciente Responsável pela criança

Obs: Caso a mãe alegue que não pode esperar os trâmites legais para obtenção dos utensílios, a mãe ou responsável deve trazer um atestado médico de que a criança não corre risco de morte devido ao preparo de sua refeição na escola sem os utensílios e equipamentos necessários à essa situação. Até essa apresentação, a criança permanecerá afastada.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral



Parecer nº 143/2020
Expediente nº 33447/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 62/2020

Interessado – SME/ Divisão de Alimentação e Nutrição.

Trata-se de expediente avulso onde essa Secretaria de Educação – Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), solicita parecer a respeito de como proceder diante da negativa de alguns médicos particulares e convênios em preencher o "Protocolo NAE". Esclarecem ainda que, este Protocolo deve ser preenchido pelo médico e entregue ao Diretor da Unidade Escolar, e tem por objetivo o acesso a informações essenciais, para que seja feito um atendimento aos alunos que apresentem alergia alimentar, com toda a segurança necessária.

Por fim informam que os médicos da rede pública estão preenchendo sem qualquer problema.

Preliminarmente:

A Unidade Escolar ao disponibilizar este documento ao responsável pelo menor, já está cumprindo sua obrigação diante da situação apresentada, no entanto, não se pode perder de vista que devem ser resguardados os direitos pertinentes às crianças.

Logo, entendemos que a obrigação dos responsáveis legais consistente na entrega do referido documento devidamente preenchido deve ser observada, pois caso não consigam as informações com um médico particular podem açãoar a rede pública de saúde.

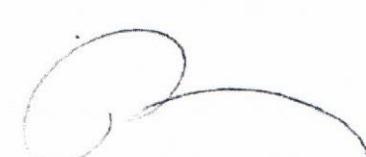
Caso os responsáveis pela criança não entreguem o Protocolo preenchido, cabe a Escola notificar o responsável para que apresente o documento ou justifique o motivo pelo qual não fez a mencionada entrega na unidade escolar, salientando que caso isso não se verifique o Conselho Tutelar e o Ministério Público serão notificados para que tomem as medidas de suas alçadas em relação aos responsáveis pelo menor.

É o parecer, smj;

Piracicaba, 22 de julho de 2020.

Janete Céli Soares Sanches
Procuradora Jurídica


Francisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa


Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

A Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Alimentação e Nutrição.



SALDO DE GÊNEROS PARA ALÉRGICOS

NOME DA ESCOLA: _____

DATA DA CONTAGEM DO ESTOQUE: _____ / _____ / 20_____

() LACTÁRIO () COZINHA GRANDE

RELAÇÃO DOS GÊNEROS PARA ALÉRGICOS	UNIDADE DE MEDIDA	SALDO EM ESTOQUE	QUANTO CONSUME POR SEMANA?
PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN	Pacote de 200g		
CREME VEGETAL	Pote de 250g		
BISCOITO CRACKER SEM GLÚTEN	Pacote de 210g		
MILNUTRI SOJA	Lata de 800g		
LEITE ZERO LACTOSE	Pacote de 300g		
NEOADVANCE	Lata de 400g		
MACARRÃO SEM GLÚTEN	Pacote de 500g		

ALUNOS ALÉRGICOS ATENDIDOS NA ESCOLA (CITAR NOMES):

1 -	2 -
3 -	4 -
5 -	6 -
7 -	8 -
9 -	10 -
11 -	12 -

PRODUTOS PARA ALÉRGICOS QUE NÃO ESTÃO SENDO ACEITOS (NOME DO ALUNO E DO PRODUTO):

PRODUTOS LACRADOS PARA DEVOLUÇÃO:

PRODUTO:

QUANTIDADE:

MOTIVO:

Orientações:

- No "saldo em estoque" colocar **exatamente** a quantidade presente no estoque **no dia da contagem**. **Não descontar a quantidade que será usada até a próxima entrega.**

- Quando a Unidade Escolar não trabalhar com algum dos produtos listados na tabela, colocar "0" (zero) nos espaços do "saldo em estoque" e do "consumo semanal". **Não deixar estes espaços em branco.**

Responsável pelas informações



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



SETOR I:

ENVIAR SALDO ALÉRGICOS NO DIA 20

Ada Dedini Ometto
Almir de Souza Maia
Anna Maria Fontabelli Avansi
Antonio Boldrin
Antônio Rodrigues Domingues
Bairro Santa Rosa
Beatriz Aparecida Defante
Bernadete de Fátima Oliveira
Deolinda Elias Cenedese
Dezolina Pires Baltieri
Diva Araújo de Lemos
Flávia Pires Dário
Francisca Guiomar Aliberti Longo
Francisco Célio Betioli
Haldumont Nobre Ferraz
Heloisa Helena Azanha Naime
João do Nascimento
José Francisco Alves
Josepha Fernandes Rotta
Judith Moretti Accorsi (BERÇÁRIO)
Luiz de Siqueira
Maria Apparecida Lordello
Beltrame
Maria Canale Angelelli
Matheus Tullio
Miécio Cavalheiro Bonilha
Nair Libardi
Olívia Capranico (BERÇÁRIO)
Oracy da Silva
Renato Passeri
Rita de Cássia Paulucci Costa
Roberta Eleutério do Amaral

SETOR II:

ENVIAR SALDO ALÉRGICOS NO DIA 20

Aglaé de Lourdes Piffer Leme
Ângela Sbrogio Furlan
Aparecido Carlos Guzzi
Eliana Rodella
Enedina Lourenço Vieira (BERÇÁRIO)
Francisco Corrêa (BERÇÁRIO)
Getúlio Dornelles Vargas
Hide Maluf Júnior
Irene Peron de Oliveira Dorta
Joaninha Morganti
Juliana Dedini Ometto
Lasaro Detoni
Maria Conceição Polizel Mendes
Maria de Lourdes Silva Viccino
Maximiano Fermino Gil (BERÇÁRIO)
Milton Rontani
Nélio Ferraz de Arruda
Ruth Vilaça Correia Leite
Cardoso
Sabino Stênico
Salim Simão
Tirza Regina de Oliveira Orsini
Moretti
Tomaz Caetano Cannavam
Ripolli
Vera Lúcia Sabino do Prado
Walter Vitti
Aglaé de Lourdes Piffer Leme



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



SETOR III: ENVIAR SALDO ALÉRGICOS NO DIA 25
Affonso Salati
Angelo Zoccante Filho
Antonietta Rosalina da Cunha
Losso Pedroso
Antonio Domingos de Camargo
Bruna Ferreira da Silva
Danilo Sancinetti
Elias Boaventura
Érica Fernanda Gobbo Carlos
Ermelinda Adorno
Eunice Aparecida Rodrigues
Heitor Pompermayer
Hélio Casale Padovani
Janaína Elaine de Castro
Joaquim Carlos Alexandrino de Souza (BERÇÁRIO)
José Antônio de Oliveira (BERÇÁRIO)
Laura Kiehl Lucci
Maria de Lourdes Fuzzetti Lorenzi
Marshlea Dawsey
Neusa Sueli de Oliveira
Olindo Rizzato Paschoal
Olivia de Almeida Carvalho Feres
Osvaldir Julio (BERÇÁRIO)
Roberto Damas da Silva
Walter Radamés Accorsi

SETOR IV: ENVIAR SALDO ALÉRGICOS NO DIA 25
Alceu Marozzi Righetto
Larissa Rosseti Travaglini
Maria Guilhermina Lopes
Fagundes
Mariza Elvira Ell Faganello
São Vicente de Paulo



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O ENVIO DE ALIMENTOS

Eu, _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) na turma _____, na Unidade Escolar _____, estou ciente de que a Merenda Escolar de Piracicaba fornece produto(s) que atende(m) às necessidades do(a) referido(a) aluno(a), mas, por orientação médica ou por preferência da família ou da criança, me responsabilizo a enviar à esta Unidade Escolar o produto: _____ em embalagem lacrada.

Data: / /

Assinatura do(a) responsável pelo(a) aluno(a)

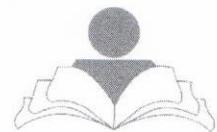
Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



DÚVIDAS FREQUENTES:

- 1. Por que é necessário que o(a) aluno(a) com necessidades alimentares especiais apresente um Protocolo NAE para ser atendido pela Merenda Escolar?**

RESPOSTA: Os casos de necessidades alimentares especiais diferem de um aluno para outro e podem ser muito graves, levando a reações sérias para a saúde do(a) aluno(a) se não tratados adequadamente. É necessário que estes(as) alunos(as) apresentem o Protocolo NAE **preenchido por um médico** pois este documento traz as informações que esclarecem como deve ser a alimentação daquela criança de maneira segura na escola, como por exemplo quais alimentos ela pode ou não consumir, se é necessário o preparo de suas refeições em utensílios separados, etc. A partir do Protocolo NAE é elaborado um cardápio escolar individualizado para este(a) aluno(a) e são enviadas orientações aos merendeiros de como proceder no preparo de suas refeições.

- 2. Por que a Merenda Escolar não aceita mais receitas médicas no caso de alunos com necessidades alimentares especiais e exige o preenchimento de um Protocolo NAE por um médico?**

RESPOSTA: A Merenda Escolar de Piracicaba não aceita mais receitas médicas (exceto em casos de Diabetes, conforme orientado abaixo), pois estas não contemplam todas as informações necessárias para atender o(a) aluno(a) com total segurança no ambiente escolar. O Protocolo NAE foi desenvolvido especificamente para fornecer todas as informações necessárias para que Merenda Escolar possa atender o(a) aluno(a) de forma segura.



3. Como proceder ao receber na escola alunos com Diabetes?

RESPOSTA: Nos casos de alunos com Diabetes, o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar deve orientar a família do aluno que o médico **forneça o Protocolo NAE e também um atestado ou receita médica**. No Protocolo NAE o médico deverá informar que o aluno possui “Diabetes” no campo “Hipótese(s) Diagnóstica(s)”, assinalar se o aluno possui ou não alergias alimentares, assinar e carimbar o documento. E no atestado/receita médica, o médico deverá descrever como deve ser a alimentação da criança na escola.

4. Por que a Merenda Escolar não aceita Protocolos NAE preenchidos com informações contraditórias, incompletas ou confusas?

RESPOSTA: A Merenda Escolar de Piracicaba não aceita Protocolos NAE preenchidos de forma contraditória, incompleta ou confusa pois este é o documento que irá respaldar os procedimentos da Unidade Escolar (Diretor(a), merendeiros e demais membros da equipe) e da Merenda Escolar em relação à necessidade alimentar especial daquele aluno. Caso um aluno com NAE venha a ter intercorrências de saúde decorrentes de informações que não ficaram claras no Protocolo NAE, a equipe escolar estará sem respaldo e será responsabilizada pelos atos praticados. Por isso, o Protocolo NAE deve necessariamente ser preenchido por um médico (que é o profissional habilitado a informar sobre a saúde da criança) e deve fornecer informações claras e precisas para guiar o atendimento do aluno de forma segura no ambiente escolar, sem gerar dúvidas.



5. Por que a Merenda Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba orientam afastar temporariamente da escola o(a) aluno(a) com NAE até que a escola receba seu cardápio individualizado, as orientações para os merendeiros sobre sua alimentação, seus alimentos especiais e seus utensílios individualizados (se prescritos pelo médico)?

RESPOSTA: Os casos de necessidades alimentares especiais podem ser muito graves e são diferentes entre os alunos com NAE. Somente quando a escola já tiver recebido o cardápio individualizado do(a) aluno(a), as orientações para os merendeiros sobre como deve ser preparada sua alimentação, os alimentos especiais e os utensílios de uso exclusivo do aluno (quando prescritos pelo médico) é que a escola terá condições de receber a criança de forma segura. Caso um aluno com NAE venha a ter intercorrências de saúde decorrentes de um atendimento não autorizado na escola, a equipe escolar poderá ser responsabilizada pelos atos praticados.

6. Por que a escola deve enviar mensalmente o “Saldo de Gêneros para Alérgicos” atualizado para a Merenda Escolar?

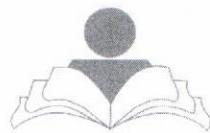
RESPOSTA: De um mês para outro podem ocorrer alterações no número de alunos alérgicos de cada escola, nos tipos de alergias e também nos alimentos especiais que cada aluno pode consumir. Por isso, todos os meses os merendeiros devem atualizar e enviar para a Merenda o documento chamado “Saldo de Gêneros para Alérgicos”, o qual contém as informações de que a Merenda Escolar precisa para enviar os alimentos especiais necessários em cada escola, para evitar sobra excessiva/desperdício, e também para garantir que os alimentos certos sejam dados aos respectivos alunos com alergia.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



7. Em que dia as escolas devem enviar o “Saldo de Gêneros para Alérgicos” para a Merenda Escolar?

RESPOSTA: As escolas dos **Setores 1 e 2** deverão preencher e encaminhar o “Saldo de Gêneros para Alérgicos” por e-mail, necessariamente, **todo dia 20** de cada mês e as escolas dos **Setores 3 e 4** deverão preenchê-lo e encaminhá-lo por e-mail **todo dia 25** de cada mês. A lista das escolas pertencentes a cada setor encontram-se nas páginas 15 e 16 deste Manual. É importante ressaltar que o “Saldo de Gêneros para Alérgicos” deve ser preenchido pelos merendeiros **e** enviado para a Merenda **no mesmo dia** (20 ou 25 de cada mês, conforme o setor a que a escola pertence). As informações preenchidas devem refletir a realidade para que o setor de NAE possa fazer o planejamento de envio de produtos NAE de acordo com a necessidade de cada unidade. Este documento deverá ser encaminhado para o e-mail naepiracicaba@gmail.com.

8. Como informar que o(a) aluno(a) teve alta de alguma restrição alimentar?

RESPOSTA: Toda vez que algum aluno tiver alta ou liberação é necessário o encaminhamento de um Atestado Médico informando claramente:

- A alta ou liberação de consumo do(s) **componente(s)** ao(s) qual(is) a criança apresentava restrição alimentar; ou
- A alta ou liberação de consumo dos **derivados do componente** ao qual a criança apresentava restrição alimentar.

Para crianças com múltiplas restrições que tiverem liberação de apenas parte das restrições é necessário apresentar o Atestado Médico de alta conforme explicado acima **e** o Protocolo NAE indicando as restrições que o(a) aluno(a) ainda possui.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



**MANUAL PARA ATENDIMENTO DE
ALUNOS COM NECESSIDADES
ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)
NAS UNIDADES ESCOLARES
ATENDIDAS PELO SISTEMA DE
TERCEIRIZAÇÃO**

Equipe Técnica Responsável: Carolina Landell

Elisa Coleone

Evelin Minowa

Mariana Chaves

Mariana Trovó



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



ÍNDICE:

Circular sobre Necessidades Alimentares Especiais (NAE)	Pág. 03
Protocolo NAE	Pág. 06
Orientações para preenchimento do Protocolo NAE	Pág. 07
Atendimento de alunos NAE antes do início das aulas	Pág. 09
Atendimento de alunos NAE após ingresso na escola	Pág. 10
Parecer da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba	Pág. 11
Termo de Responsabilidade sobre o envio de alimentos	Pág. 13
Dúvidas Frequentes	Pág. 14



CIRCULAR SOBRE NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS Nº 04/2020

1. Protocolo de Atendimento de Alunos com Necessidades Alimentares Especiais (NAE) para o Ensino Fundamental e Médio em Unidades Escolares com Sistema Terceirizado:

A Merenda Escolar de Piracicaba desenvolveu um novo protocolo para atendimento dos alunos com necessidades alimentares especiais (NAE), o qual foi chamado de “**Protocolo NAE**”. A partir desse momento, este é o documento oficial a ser entregue às famílias dos alunos que possuem alguma alergia ou intolerância alimentar. O novo Protocolo NAE segue em anexo juntamente com as orientações para os médicos sobre como preenchê-lo (Anexos 1 e 2).

O Protocolo NAE deverá ser preenchido por um(a) médico(a) e entregue a(o) diretor(a) da Unidade Escolar. **Após receber esse protocolo preenchido, o(a) diretor(a) deverá encaminhá-lo imediatamente para o e-mail matrovomerenda@gmail.com e a criança deverá ser afastada temporariamente da escola até que as três medidas abaixo tenham sido tomadas** e que a criança possa, então, passar a ser atendida com segurança no ambiente escolar:

- 1. A merendeira seja orientada pela nutricionista da empresa sobre como lidar com a restrição alimentar, com a ciência da direção da escola;**
- 2. A escola receba os alimentos especiais para atender esse aluno, quando for necessário;**
- 3. A escola receba os utensílios exclusivos para o preparo da alimentação do aluno, quando o médico tiver solicitado utensílios exclusivos no Protocolo NAE.**

A Empresa Terceirizada tem de 3 a 7 dias úteis a partir do recebimento de um Protocolo NAE preenchido corretamente para executar as três medidas citadas acima.

Conforme orientação da Secretaria de Educação, ao receber um Protocolo NAE **preenchido inadequadamente**, a Merenda Escolar deverá devolvê-lo à escola, informando os motivos de sua não aceitação, e a escola deverá solicitar à família do aluno que providencie o preenchimento correto desse documento por um médico. Nesse caso, a criança também será mantida afastada temporariamente da escola até que a Merenda Escolar receba um novo Protocolo NAE corretamente preenchido e até que as três medidas citadas anteriormente sejam

BL

AN- 3



tomadas. O(a) diretor(a) da Unidade Escolar deverá comunicar a família do aluno sobre esses procedimentos e de que não há risco de perda da vaga.

Nos casos de afastamento, o(a) diretor(a) da Unidade Escolar deverá informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, bem como assinar, juntamente com a família do aluno, o documento **“Atendimento de alunos NAE antes do início das aulas”** (Anexo 3) ou o documento **“Atendimento de alunos NAE após ingresso na escola”** (Anexo 4), a depender do momento letivo em que se tomar conhecimento da restrição alimentar. Esses dois documentos seguem em anexo.

Caso a família do aluno alegue que não pode esperar tais trâmites, o responsável pela criança deverá trazer um atestado médico informando que o aluno não corre risco de morte se permanecer frequentando a escola enquanto as três medidas citadas acima ainda não tenham sido tomadas. Até a apresentação desse atestado, a criança permanecerá afastada.

Em todos os casos deve-se deixar claro para a família que não existe negativa por parte da escola em receber a criança, mas que a Merenda Escolar somente poderá atender alunos com necessidades alimentares especiais que apresentarem o Protocolo NAE devidamente preenchido por um médico, para segurança do próprio aluno.

Em relação a isso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Piracicaba emitiu o Parecer Nº143/2020 (Anexo 5) esclarecendo que é obrigação dos responsáveis legais da criança entregarem o Protocolo NAE devidamente preenchido, sendo que caso não consigam o preenchimento deste documento por um médico particular, podem acionar a rede pública de saúde. O Parecer Nº143/2020 informa ainda que cabe à escola notificar o responsável para que apresente o documento.

2. Altas Médicas das Restrições Alimentares:

É de responsabilidade do(a) diretor(a) da Unidade Escolar informar a Merenda Escolar quando um aluno alérgico receber alta de suas alergias alimentares. Por medida de segurança, quando ocorre de um aluno deixar de possuir alguma alergia/restrição alimentar que tenha sido informada anteriormente, é necessário apresentar um Atestado Médico de Alta que informe **claramente**: a alta ou liberação de consumo do componente ao qual criança apresentava restrição alimentar; ou a alta ou liberação de consumo dos derivados do componente ao qual

*Ass. M.P.
D. En. S.P.*

criança apresentava restrição alimentar. A informação de alta **NÃO** deve ser apresentada no Protocolo NAE e sim em um Atestado Médico de Alta.

Os diretores devem encaminhar o atestado médico de alta para o e-mail matrovomerenda@gmail.com **imediatamente** após receberem esta documentação, a fim de evitar a compra e envio desnecessários de produtos.

Além disso, a fim de resguardar a saúde da criança, **a empresa terceirizada só deixará de enviar alimentos especiais para um aluno após o recebimento do atestado médico de alta corretamente preenchido e a escola só estará autorizada a deixar de ofertar esses alimentos especiais ao aluno após autorização por escrito da Merenda Escolar.** Por isso, os diretores devem orientar as famílias dos alunos com NAE que toda informação de alta seja apresentada por meio de atestado médico.

3. Termo de Responsabilidade sobre o Envio de Alimentos:

Para os casos em que houver prescrição médica ou grande preferência da família ou do aluno alérgico em consumir um produto de marca diferente do que a empresa terceirizada envia, é necessário que o(a) diretor(a) informe os detalhes da situação pelo e-mail matrovomerenda@gmail.com e, se autorizado pela Merenda Escolar, a família poderá fornecer o produto. Para isso, é necessário que a família preencha o “**Termo de Responsabilidade sobre Envio de Alimentos**” (Anexo 8), o qual deve ser encaminhado para o e-mail matrovomerenda@gmail.com juntamente com a assinatura do(a) diretor(a). Este termo segue em anexo.

Mesmo com a autorização, a família só poderá fornecer produtos **lacrados**, não serão aceitas embalagens abertas, visando a segurança sanitária.

*De acordo, P/ pronto
deveras. Angela M. C. Lobo Corrêa
10/11/2020
Secretaria Municipal de Educação*

4. Informações Adicionais

Todas as medidas acima foram adotadas pois a Educação é um bem importante, mas a Vida é um bem fundamental. Sendo assim, entendemos que a vida de uma criança não pode ser colocada em risco no ambiente escolar.

Diante de necessidades futuras, a qualquer tempo, a Merenda Escolar poderá realizar alterações nas orientações aqui apresentadas.

Mariana
Mariana Cristina Trovó
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 35.215

Mariana Chaves
Mariana de Campos Chaves
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 55.447

Carolina Landell
Carolina de A. Coelho Landell
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 32.269

Evelin Minowa
Evelin Minowa
Nutricionista Merenda Escolar
CRN-3: 35.128

Almoxarife
Almoxarife CRN-3627



PROTOCOLO DA MERENDA ESCOLAR PARA NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)

Nome do paciente:	Data de nascimento: ___/___/___	Idade:
Nome da Escola:	Turma e Período:	
Nome do profissional médico a preencher o formulário:		

Hipótese (s) Diagnóstica (s):		
Fórmula infantil sugerida (para os casos de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, ou alergia à proteína do leite de vaca e à soja): <input type="checkbox"/> Leite sem lactose <input type="checkbox"/> Fórmula Infantil à base de Soja <input type="checkbox"/> Fórmula elementar à base de aminoácidos livres		
Se necessário um produto específico, informar e justificar: _____		
Em caso de ALERGIA A OVO, a criança pode consumir alimentos que tenham ovos em sua composição (bolacha, pão, macarrão)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente não possui esta restrição alimentar		
Em caso de ALERGIA A MILHO, a criança pode consumir alimentos com amido de milho, fubá, farinha de milho e óleo de milho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente não possui esta restrição alimentar		
Em caso de INTOLERÂNCIA À LACTOSE ou de ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, a criança pode consumir alimentos derivados do leite e com traços de leite (queijo, iogurte, requeijão, biscoito e pão)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares		
Em caso de ALERGIA À SOJA: 1) A criança pode consumir alimentos <u>que podem conter Soja OU Lecitina de Soja em sua composição</u> (feijão, ervilha, bolacha/biscoitos, macarrão, pão, fubá, margarina, leite em pó instantâneo)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente não possui esta restrição alimentar 2) Há necessidade de EXCLUIR o óleo de soja das preparações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente não possui esta restrição alimentar		
Em caso de ALERGIA A CORANTE, especificar o corante:	Especificar o tipo: <input type="checkbox"/> Natural <input type="checkbox"/> Artificial	

Sr(a). Médico(a), somente responder “SIM” à questão abaixo nos casos de REAL NECESSIDADE :		
Há necessidade de preparo e manipulação dos alimentos em UTENSÍLIOS EXCLUSIVOS PARA ESTA CRIANÇA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (somente é necessário excluir os alimentos contendo os alérgenos especificados)		

Aviso: Apenas será permitida a entrada na escola de alimentos e de utensílios que sejam justificados pela condição de saúde da criança . Sendo assim, sem justificativa compatível com o quadro de criança com necessidades especiais, não são permitidos : a) Alimentos com grande quantidade de açúcar, gordura, sal e corantes, como: achocolatados, cereais infantis, salgadinhos, frituras, embutidos, bolacha recheada, açúcar, entre outros ¹ . b) Espessantes (exemplo: amido de milho). c) Bicos, mamadeiras e utensílios, como pratos, talheres, copos e canecas específicas ou personalizadas.		
--	--	--

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Data: ___/___/___	CRM do(a) médico(a) responsável:
Carimbo	Assinatura

Obs.: Para preservação e melhor atenção à saúde do(a) aluno(a) com necessidades alimentares especiais, é necessário o preenchimento completo deste protocolo. Este Protocolo tem validade de 6 meses.



ORIENTAÇÕES PARA OS MÉDICOS SOBRE O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO DA MERENDA ESCOLAR PARA NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS (NAE)

ATENÇÃO SR(A). MÉDICO(A): TODOS OS CAMPOS DO PROTOCOLO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

Hipótese (s) Diagnóstica (s):

→ **Colocar aqui todas as restrições alimentares da criança (mesmo que ainda em investigação).**

Fórmula infantil sugerida (para os casos de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, ou alergia à proteína do leite de vaca e à soja):

() Leite sem lactose () Fórmula Infantil à base de Soja () Fórmula elementar à base de aminoácidos livres
Se necessário um produto específico, informar e justificar: _____

→ **Preenchimento obrigatório nos casos de Intolerância à lactose, APLV, ou APLV e à soja.**

Em caso de ALERGIA A OVO, a criança pode consumir alimentos que tenham ovos em sua composição (bolacha, pão, macarrão)?

() Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

→ **Se o paciente não apresentar alergia a ovo, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.**

Em caso de ALERGIA A MILHO, a criança pode consumir alimentos com amido de milho, fubá, farinha de milho e óleo de milho?

() Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

→ **Se o paciente não apresentar alergia a milho, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.**

Em caso de INTOLERÂNCIA À LACTOSE ou de ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, a criança pode consumir alimentos derivados do leite e com traços de leite (queijo, iogurte, requeijão, biscoito e pão)?

() Sim () Não () O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares

→ **Se o paciente não apresentar Intolerância à Lactose e nem APLV, assinalar “O paciente não possui nenhuma destas restrições alimentares”.**

Em caso de ALERGIA À SOJA:

1) A criança pode consumir alimentos que podem conter Soja OU Lecitina de Soja em sua composição (feijão, ervilha, bolacha/biscoitos, macarrão, pão, fubá, margarina, leite em pó instantâneo)? () Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

2) Há necessidade de EXCLUIR o óleo de soja das preparações? () Sim () Não () O paciente não possui esta restrição alimentar

→ **Se o paciente não apresentar alergia a soja, assinalar “O paciente não possui esta restrição alimentar”.**

Em caso de ALERGIA A CORANTE, especificar o corante:

Especificar o tipo: () Natural () Artificial

→ **Se o paciente não apresentar alergia a corante, deixar este quadro em branco.**

→ **Em caso de alergia a corante, especificar se refere-se a corante NATURAL ou ARTIFICIAL.**

Há necessidade de preparo e manipulação dos alimentos em UTENSÍLIOS EXCLUSIVOS PARA ESTA CRIANÇA?
() Sim () Não (somente é necessário excluir os alimentos contendo os alérgenos especificados)

→ **Preenchimento obrigatório (independente da patologia apresentada).**



ORIENTAÇÃO EM CASO DE DIAGNÓSTICO DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES:

Em caso de alergia/intolerância alimentar ou outras patologias que interferem na alimentação, encaminhar **apenas o Protocolo NAE devidamente preenchido**. Não é necessário o encaminhamento de nenhum outro documento ou receita médica junto.

ORIENTAÇÃO EM CASO DE ALTA / LIBERAÇÃO DE CONSUMO DE ALIMENTOS:

O único caso em que é necessário um documento diferente do Protocolo NAE, é quando a criança deixa de apresentar uma ou mais das restrições alimentares anteriormente informadas. Nesses casos, é necessária a apresentação de um **Atestado Médico** informando:

- **Alta ou liberação de consumo do componente ao qual criança apresentava restrição alimentar; ou**
- **Alta ou liberação de consumo dos derivados do componente ao qual criança apresentava restrição alimentar.**



DOCUMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM NAE (NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS) – ANTES DO INÍCIO DAS AULAS.

Após apresentação de RECEITUÁRIO/PROTOCOLO preenchido pelo médico, informando a Necessidade de Alimentação Especial na Unidade Escolar

pela criança _____, e,
devido à gravidade do caso, informamos ao (a) Sr.(a) _____, responsável legal
pela criança, que esta será acolhida na escola após os trâmites para aquisição de
utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação específica para essa
situação. A mãe ou responsável serão informados pela Escola desse momento,
trazendo a criança em total segurança ao convívio escolar, sem risco a sua vida.

Deixamos claro que não existe negativa por parte da Escola em receber a
criança, apenas o adiamento do ingresso para resguardo de sua vida e saúde,
estando sua vaga garantida.

Piracicaba, ____ / ____ / ____.

Ciente Responsável pela criança



DOCUMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM NAE (NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS) – APÓS O INGRESSO NA ESCOLA

Após apresentação de RECEITUÁRIO/PROTOCOLO preenchido pelo médico, informando a Necessidade de Alimentação Especial na Unidade Escolar

pela criança _____, e,

devido à gravidade do caso, informamos ao (a) Sr.(a)

_____, responsável legal

pela criança, que esta deverá ser afastada temporariamente da escola para resguardo de sua vida e saúde, tendo garantida sua vaga. Após os trâmites para aquisição de utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação específica para essa situação, a mãe ou responsável serão informados pela Escola para trazer a criança em total segurança ao convívio escolar, sem risco a sua vida.

Piracicaba, ____/____/____.

Ciente Responsável pela criança

Obs: Caso a mãe alegue que não pode esperar os trâmites legais para obtenção dos utensílios, a mãe ou responsável deve trazer um atestado médico de que a criança não corre risco de morte devido ao preparo de sua refeição na escola sem os utensílios e equipamentos necessários à essa situação. Até essa apresentação, a criança permanecerá afastada.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral



Parecer nº 143/2020

Expediente nº 33447/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 62/2020

Interessado – SME/ Divisão de Alimentação e Nutrição.

Trata-se de expediente avulso onde essa Secretaria de

Educação – Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), solicita parecer a respeito de como proceder diante da negativa de alguns médicos particulares e convênios em preencher o “Protocolo NAE”. Esclarecem ainda que, este Protocolo deve ser preenchido pelo médico e entregue ao Diretor da Unidade Escolar, e tem por objetivo o acesso a informações essenciais, para que seja feito um atendimento aos alunos que apresentem alergia alimentar, com toda a segurança necessária.

Por fim informam que os médicos da rede pública estão preenchendo sem qualquer problema.

Preliminarmente:

A Unidade Escolar ao disponibilizar este documento ao responsável pelo menor, já está cumprindo sua obrigação diante da situação apresentada, no entanto, não se pode perder de vista que devem ser resguardados os direitos pertinentes às crianças.

Logo, entendemos que a obrigação dos responsáveis legais consistente na entrega do referido documento devidamente preenchido deve ser observada, pois caso não consigam as informações com um médico particular podem acionar a rede pública de saúde.

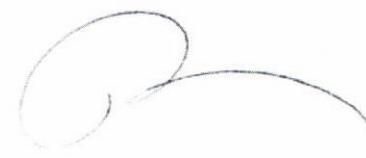
Caso os responsáveis pela criança não entreguem o Protocolo preenchido, cabe a Escola notificar o responsável para que apresente o documento ou justifique o motivo pelo qual não fez a mencionada entrega na unidade escolar, salientando que caso isso não se verifique o Conselho Tutelar e o Ministério Público serão notificados para que tomem as medidas de suas alçadas em relação aos responsáveis pelo menor.

É o parecer, smj;

Piracicaba, 22 de julho de 2020.


Janete Céli Soares Sanches
Procuradora Jurídica


Francisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa


Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

A Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Alimentação e Nutrição.



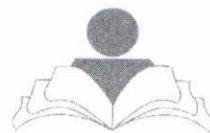
TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O ENVIO DE ALIMENTOS

Eu, _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) na turma _____, na Unidade Escolar _____, estou ciente de que a Merenda Escolar de Piracicaba fornece produto(s) que atende(m) às necessidades do(a) referido(a) aluno(a), mas, por orientação médica ou por preferência da família ou da criança, me responsabilizo a enviar à esta Unidade Escolar o produto: _____ em embalagem lacrada.

Data: / /

Assinatura do(a) responsável pelo(a) aluno(a)

Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar



DÚVIDAS FREQUENTES:

- 1. Por que é necessário que o(a) aluno(a) com necessidades alimentares especiais apresente um Protocolo NAE para ser atendido pela Merenda Escolar?**

RESPOSTA: Os casos de necessidades alimentares especiais diferem de um aluno para outro e podem ser muito graves, levando a reações sérias para a saúde do(a) aluno(a) se não tratados adequadamente. É necessário que estes(as) alunos(as) apresentem o Protocolo NAE **preenchido por um médico** pois este documento traz as informações que esclarecem como deve ser a alimentação daquela criança de maneira segura na escola, como por exemplo quais alimentos ela pode ou não consumir, se é necessário o preparo de suas refeições em utensílios separados, etc. A partir do Protocolo NAE é elaborado um cardápio escolar individualizado para este(a) aluno(a) e são enviadas orientações aos merendeiros de como proceder no preparo de suas refeições.

- 2. Por que a Merenda Escolar não aceita mais receitas médicas no caso de alunos com necessidades alimentares especiais e exige o preenchimento de um Protocolo NAE por um médico?**

RESPOSTA: A Merenda Escolar de Piracicaba não aceita mais receitas médicas (exceto em casos de Diabetes, conforme orientado abaixo), pois estas não contemplam todas as informações necessárias para atender o(a) aluno(a) com total segurança no ambiente escolar. O Protocolo NAE foi desenvolvido especificamente para fornecer todas as informações necessárias para que Merenda Escolar possa atender o(a) aluno(a) de forma segura.



3. Como proceder ao receber na escola alunos com Diabetes?

RESPOSTA: Nos casos de alunos com Diabetes, o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar deve orientar a família do aluno que o médico **forneça o Protocolo NAE e também um atestado ou receita médica**. No Protocolo NAE o médico deverá informar que o aluno possui “Diabetes” no campo “Hipótese(s) Diagnóstica(s)”, assinalar se o aluno possui ou não alergias alimentares, assinar e carimbar o documento. E no atestado/receita médica, o médico deverá descrever como deve ser a alimentação da criança na escola.

4. Por que a Merenda Escolar não aceita Protocolos NAE preenchidos com informações contraditórias, incompletas ou confusas?

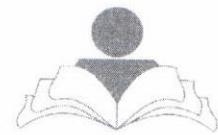
RESPOSTA: A Merenda Escolar de Piracicaba não aceita Protocolos NAE preenchidos de forma contraditória, incompleta ou confusa pois este é o documento que irá respaldar os procedimentos da Unidade Escolar (Diretor(a), merendeiros e demais membros da equipe) e da Merenda Escolar em relação à necessidade alimentar especial daquele aluno. Caso um aluno com NAE venha a ter intercorrências de saúde decorrentes de informações que não ficaram claras no Protocolo NAE, a equipe escolar estará sem respaldo e será responsabilizada pelos atos praticados. Por isso, o Protocolo NAE deve necessariamente ser preenchido por um médico (que é o profissional habilitado a informar sobre a saúde da criança) e deve fornecer informações claras e precisas para guiar o atendimento do aluno de forma segura no ambiente escolar, sem gerar dúvidas.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Estado de São Paulo – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



5. Por que a Merenda Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba orientam afastar temporariamente da escola o(a) aluno(a) com NAE até que a escola receba seu cardápio individualizado, as orientações para os merendeiros sobre sua alimentação, seus alimentos especiais e seus utensílios individualizados (se prescritos pelo médico)?

RESPOSTA: Os casos de necessidades alimentares especiais podem ser muito graves e são diferentes entre os alunos com NAE. Somente quando a escola já tiver recebido o cardápio individualizado do(a) aluno(a), as orientações para os merendeiros sobre como deve ser preparada sua alimentação, os alimentos especiais e os utensílios de uso exclusivo do aluno (quando prescritos pelo médico) é que a escola terá condições de receber a criança de forma segura. Caso um aluno com NAE venha a ter intercorrências de saúde decorrentes de um atendimento não autorizado na escola, a equipe escolar poderá ser responsabilizada pelos atos praticados.

6. Como informar que o(a) aluno(a) teve alta de alguma restrição alimentar?

RESPOSTA: Toda vez que algum aluno tiver alta ou liberação é necessário o encaminhamento de um Atestado Médico informando claramente:

- A alta ou liberação de consumo do(s) **componente(s)** ao(s) qual(is) a criança apresentava restrição alimentar; ou
- A alta ou liberação de consumo dos **derivados do componente** ao qual a criança apresentava restrição alimentar.

Para crianças com múltiplas restrições que tiverem liberação de apenas parte das restrições é necessário apresentar o Atestado Médico de alta conforme explicado acima **e** o Protocolo NAE indicando as restrições que o(a) aluno(a) ainda possui.